* LEI Nº 255 *

Dispõe sôbre a Instituicaõ do Patrimônio do Servidor Público Municipal.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituido nêste Municipio na forma da lei complementar nº 08 de 03 de dezembro de 1970, o Programa de Formacção de Patrimônio do Servidor Público Municipal.

Art 2º. A Prefeitura Municipal con-

Scanned by CamScanner

tribuirá para o programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil S/A, das seguintes parcelas:

I- 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas às transferências feitas por outras entidades da Administração Pública a partir de 1.º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e seguintes.

II- 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União através do Fundo de Participação dos Municípios a partir de 1.º de julho de 1971.

§ 1.º - Não recairá em nenhuma hipótese, sôbre as Transferências de que trata êste artigo mais de uma contribuição.

§ 2.º - A contribuição de julho de 1971, será calculada para todos os contribuintes, com base na receita de fevereiro; a de setembro sôbre a receita de março, e assim, sucessivamente, devendo cada uma delas ser recolhida até o último dia útil do mês seguinte ao vencido, em que for devida.

Art. 3.º - As autarquias, órgãos autônomos, Sociedade de Economia Mista e Fundações dêste Município contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receitas operacionais, a partir de 1.º de julho de 1971, 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e seguintes.

Scanned by CamScanner

Art. 4º - As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil S/A serão distribuídas entre todos os servidores em atividade no Município, observados os seguintes critérios.

a - 50% (cinquenta por cento) ao montante da remuneração percebida pelo servidor no período.

b - 50% (cinquenta por cento) em partes proporcionais aos quinquênios percebidos pelo servidor.

Parágrafo Único - A distribuição de que trata êste artigo sòmente beneficiará os titulares, de cargos ou funções de provimento efetivo ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprêgo mais eventual, regido pela Legislação Trabalhista.

Art. 5º O Banco do Brasil S/A, ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e poderá cobrar comissão de serviço, nos têrmos da lei complementar nº 08 de 03 de dezembro de 1970, e a movimentação das contas obedecerá os dispositivos das letras e parágrafos do artigo 5º da referida lei complementar.

Art 6º - As importâncias creditadas nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal, de acôrdo com o artigo 7º da lei Complementar nº 08 de 03 de dezembro de 1970, são inalienáveis e impenhoráveis e serão obrigatoriamente transferidas de um para outro, no caso de passar o servidor pela atuação da

lação de emprego, do setor público, para o priva
do e vice-versa.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamen
tará, se necessário fôr, a presente lei, especial
mente no que concerne às omissões observa
das nas disposições da lei complementar nº
08 de 03 de dezembro de 1970 e suas
eventuais alterações.

Art. 8º As despesas resultantes da execu
ção da presente lei correrão à conta da dota
ção orçamentária: 3.2.5.0.81 "Contribuição de
Previdência Social".

Art. 9º Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigôr a partir de
1º de julho de 1971.

Capela Nova, 10 de julho de 1971

Rosemar de Assis Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

Scanned by CamScanner